

**CONTRATO Nº 499/2021**

Contrato Administrativo para “Contratação de Serviços”, que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro a empresa **HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA – ME**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, 1212 - Bairro Centro, cidade de Paragominas/Pa, CEP.: 68.628-970, neste ato representado pelo Exmº Senhor **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 939066 SSP/Pa e do CPF/MF nº 047.728.222-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães nº 08, Bairro Promissão III, cidade de Paragominas/Pa, CEP: 68.628-480, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.469.167/0001-48, Inscrição Estadual nº 3121081029-2, estabelecida na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 1117, bairro Buritis, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30493-030, neste ato devidamente representado por seu sócio-diretor, **Sr. Helcio Franco Moreira**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG – 687.780 e do CPF/MF nº 276.788.906-30, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 1117, bairro Buritis, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30493-030, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

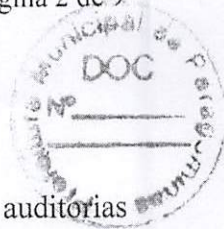
**CLÁUSULA I - DA ORIGEM**

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-00004, Processo Administrativo nº 050/2021 de 23 de março de 2021, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas em 05 de abril de 2021.

**CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; c/c art. 13, incisos II e III –



“pareceres, perícias e avaliações em geral” e “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 “Contratação de empresa especializada na prestação de “Serviços de consultoria para orientação técnica e aconselhamento aos gestores municipais do ITR, em consonância com utilização dos sistemas operacionais – SIGTR e CTRM, SOFTWARES para suporte às operações da fiscalização, baseados no convênio firmado entre este município e a Receita Federal do Brasil, em conformidade com a IN 1877 e IN 1640 possibilitando eficiência no processo de gestão”.

### CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 Os serviços acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global de **RS 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, sendo: Laudo Agrônômico no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos); Assessoria e Consultoria em assuntos relativos ao ITR R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos); Programa de gestão do ITR R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) Conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

### CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

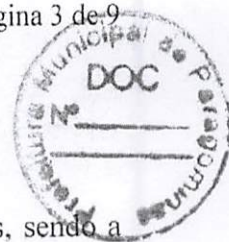
5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

### CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, na seguinte forma:

6.1.1 O laudo técnico agrônômico será pago após a entrega do trabalho que ocorrerá em até 30 dias após a contratação.



6.1.2 A consultoria e o programa, serão pagos até o final do ano em 8 parcelas, sendo a primeira parcela de 30% (Trinta por cento) do valor contratado, será paga no décimo dia após a assinatura do contrato, e as demais serão em 7 parcelas mensais.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS:**

7.1 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos



e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de **05 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária (Exercício 2021)

9.1.1 Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

9.1.2 Atividade 0601.0412204032.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.1.3 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

9.1.4 Subelemento 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - PJ

9.1.5 Recurso: PRÓPRIO

#### **CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **10.1 DA CONTRATANTE:**

10.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

10.1.2 Emitir Ordem de Execução de Serviço indicando os locais onde os mesmos serão realizados;

10.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria;

10.1.4 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64;

10.1.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual;

10.1.6 O custeio de eventuais viagens à Paragominas, passagens aéreas e hotel para realização de reuniões ou discussões técnicas, ficarão a cargo contratante.

10.1.7 Honrar o contrato, efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviço (Ordem de Serviço) contendo, no mínimo, 02 assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documentos Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão ser atestadas pela Secretaria, conforme preceitua o art.62 a 63 da Lei 4.320/64.

##### **10.2 DA CONTRATADA:**

10.2.1 Informar a CONTRATANTE tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;

10.2.2 Atender às determinações regulares da CONTRATANTE;

- 10.2.3 Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- 10.2.5 Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados:
- 10.2.5.1 Elaboração do Laudo Agrônômico para o ano corrente para informação ao SIPT.
- 10.2.5.2 Assessoria técnica à servidora municipal, capacitada pela RFB para fiscalização do ITR, de forma a reiniciar as operações referentes à malha fiscal, com segurança e domínio técnico, e ter cobertura técnica para dirimir questões específicas, que irão surgir ao longo do processo fiscalizador.
- 10.2.5.3 Implantação e acompanhamento da utilização dos sistemas operacionais (softwares de gestão) - SigItre CTRM.
- 10.2.5.4 Manutenção de um permanente canal de comunicação "on line" para orientar os procedimentos a serem adotados pela profissional da prefeitura e dirimir eventuais dúvidas específicas e técnicas na gestão do ITR.
- 10.2.5.5 Orientações estratégias para que os sistemas atinjam sempre os melhores resultados.
- 10.2.5.6 Acompanhamento da execução técnica do programa de gestão do ITR, observando o cumprimento dos requisitos da RFB.
- 10.2.5.7 Assessorar tecnicamente demais servidores municipais, capacitados pela RFB para gestão do ITR.
- 10.2.5.8 Treinamento sobre a utilização dos sistemas operacionais (softwares de gestão) - Sistema de Informações geográficas e sistema de avaliação de imóvel rural.
- 10.2.5.9 Acesso ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em um DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal; com sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup.
- 10.2.6 A gestão operacional dos sistemas deverá contemplar:
- 10.2.6.1 Controle das comunicações e prazos fiscais eficiente e seguro, com emissão de notificações e intimações de forma prática e 100% digital com possibilidade de integração com o sistema SIGEPWEB dos Correios;
- 10.2.6.2 Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais;
- 10.2.6.3 Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras melhorias nas propriedades;
- 10.2.6.4 Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em um DataCenter com acesso exclusivo ao fiscal;
- 10.2.6.5 Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;
- 10.2.6.6 Check list de cumprimento das Instruções Normativas RFB nº. 1640/16 e nº. 1877/19;

10.2.6.7 Referenciais de VTN (Valor da Terra Nua) para fins de parametrização, que pode nortear decisão de valor para Laudo agrônômico específico, nos termos da IN1877/19.

10.2.6.8 Emissão de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;

10.2.6.9 Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofins nº 2, de 5 de julho de 2013.

### **CLÁUSULA XI-DA EXECUÇÃO.DO SERVIÇO:**

11.1 Os serviços deverão ser realizados através de consultoria técnica para elaboração do Laudo Agrônômico para informação ao Sistema de Preços de Terras da Receita Federal do Brasil, acompanhamento da implementação de sistemas de gestão operacional (softwares) e suporte técnico especializado na gestão do ITR ao Município de **Paragominas-PA**, permitindo a execução segura e ágil dos procedimentos que a municipalização do imposto requer. O sistema deverá lastrear plenamente as exigências requeridas do município, oferecendo respaldo à equipe técnica que irá atuar no processo de gestão da fiscalização do ITR. Proporcionará estudo e caracterização da área rural, graus de utilização da terra, análise cadastral do quantitativo de propriedades rurais para os trabalhos de fiscalização e diversos cruzamentos das informações nas declarações do ITR, extrapolações, além de todo o processamento administrativo que é requerido pela RFB. Ressaltamos que por se tratar de relevante conjunto de atos e **cumprimento rigoroso de prazos e procedimentos** é de suma importância oferecer respaldo para atuação da contratante.

11.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

### **CLÁUSULA XII - DA GARANTIA:**

12.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

### **CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 A contratante fiscalizará a execução da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora

13.2 LUDMILLA JÉSSICA FURTADO MENDES matrícula 1123852, nomeada através da PORTARIA Nº 016/2021 de 01 de fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

13.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

13.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

13.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

13.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

14.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

14.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

14.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:**

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



**CLÁUSULA XVI - DO FORO:**

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XVII- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

17.1 Este Contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 05 de abril de 2021.

  
**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
Prefeito Municipal de Paragominas  
Contratante

**HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA – ME**

**Helcio Franco Moreira**

Contratada

Testemunhas:

1) 

Nome: *Diego Guimarães Vieira*  
CPF nº: *418.836.822-68*

2) 

Nome: *Luana Maria Barata Borges*  
CPF nº: *015.913.132-44*





**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-00004**  
**CONTRATO Nº 499/2021**

**ANEXO I**

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada na prestação de “Serviços de consultoria para orientação técnica e aconselhamento aos gestores municipais do ITR, em consonância com utilização dos sistemas operacionais – SIGTR e CTRM, SOFTWARES para suporte às operações da fiscalização, baseados no convênio firmado entre este município e a Receita Federal do Brasil, em conformidade com a IN 1877 e IN 1640 possibilitando eficiência no processo de gestão”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044303	CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	UNIDADE	1,00	47.500,000	47.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	47.500,00

Paragominas/PA, 05 de abril de 2021.

**JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**

Prefeito Municipal de Paragominas

Contratante

**HF MOREIRA CONSULTORIA  
E NEGOCIOS**

LTDA:13469167000148

**HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA – ME**

**Helcio Franco Moreira**

Contratada

Digitally signed by HF MOREIRA  
CONSULTORIA E NEGOCIOS  
LTDA:13469167000148

Date: 2021.04.06 18:33:20 -03'00'

Testemunhas:

1)

Nome: *Diego Guimarães Nunes*

CPF nº: *918.836.872-68*

2)

Nome: *Quomá Flávia Marata Bergs*

CPF nº: *015.913.132-44*

**JOAO LUCIDIO  
LOBATO  
PAES:0477282  
2291**

Assinado de forma  
digital por JOAO  
LUCIDIO LOBATO  
PAES:04772822291  
Dados: 2021.07.07  
09:10:56 -03'00'